	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CB3F1A63-70C6FD1F-1745A861-068957FB
	щ
	2
	õ
	89
	ç
	÷
	86
	ã
3	55
Š	1
ķ	7
3	4
>	Ò
0	ij
Ē	5
Φ	ĭ
⋖	7
Este documento for assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/06/2023.	33
7	¥
11	÷
7	뿠
$\stackrel{>}{\sim}$	à
Ź	C
Ī	ċ
=	<u> </u>
וו	Ź
7	ç
~	c
ά	ď
₹	٤
⋖	ō
×	Ī
Э	ď
ڎ	ď
$\overline{\mathbf{r}}$	چ
ц	De
ö	Ų.
á	ځ
ē	>
Ĕ	9
'n	2
≒	a
ĭ	ď
₫	2
0	σ
ğ	≒
ğ	Š
S	2
š	Š
ď	$\frac{1}{2}$
₫	Ħ
0	_
Ħ	ţ.
je	· U
≒	С
ಠ	á
8	ů.
o)	á
Šŧ	ă
Ш	σ
	S
	ė
	ā
	ţ
	ç
	E

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1099/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11369/2021.
  - Apensos: Processo nº 16640/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama
- **4- Exercício**: 2020
- **5- Responsável:** Joelia da Silva Almeida (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5994/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Joelia da Silva Almeida,** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- **10.2. Aplicar Multa** a **Sra. Joelia da Silva Almeida,** no valor de **2.000,00**, com fulcro no art. art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, pela permanência das irregularidades de menor potencial ofensivo —já tratadas nesta Proposta de Voto:

Fixa-se **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1099/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Canutama que:
  - **10.3.1.** Observe com maior cautela aos prazos de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
  - **10.3.2.** Observe com maior cautela a necessidade de repasse tempestivo das contribuições ao RPPS;
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Joelia da Silva Almeida sobre o deslinde do feito, obedecendo a constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral